



PROCESSO N.º 908/11

PROTOCOLO N.º 10.181.364-9

PARECER CEE/CEB N.º 425/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO DIAS DA SILVA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAGUAJÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1012/2011 - SUED/SEED, de 29/06/11, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11/12/09, no NRE de Paranavaí, de interesse da Escola Municipal Fábio Dias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Itaguajé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção, requer a renovação da autorização para Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 240).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3271/07, de 23/07/2007, por 4 (quatro) anos, a partir do ano de 2006 (fls. 06).

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira.

Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 16).



PROCESSO N.º 908/11

Matriz Curricular

Escola Municipal Fábio Dias da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental			
MATRIZ CURRICULAR			
Ensino Fundamental - Fase I			
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Fábio Dias da Silva - EIEF			
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Itaguajé			
Município: Itaguajé		NRE: Paranavaí	
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010		Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1º Período	2º Período	Total de horas
Língua Portuguesa	600	600	1200
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 38 a 54 e 60 a 61.

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 55, e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA, às folhas 57.



PROCESSO N.º 908/11

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	PERÍODO	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	EVASÃO	CONCLUINTE
2006	1º	15	-	04	07	04
	2º	-	-	-	-	-
	3º	13	-	-	07	06
2007	1º	15	-	02	07	06
	2º	06	-	-	-	06
	3º	06	-	-	-	06
2008	1º	18	-	06	06	06
	2º	20	-	-	02	18
	3º	20	-	01	08	11

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 58 e 59 do processo.

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Antonia Timóteo da Silva Figueredo	Professora do Ensino Primário Estudos Sociais - 1º Grau / História Especialização em Gestão Escolar	Docente
Maria de Fátima Dias de Oliveira Batista	Magistério Pedagogia Especialização	Docente

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 15, 64 a 215.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta o protocolado n.º 09.299.809-6, às fls. 12A, solicitando providências à mantenedora.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 462/09, do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 222 a 231).



PROCESSO N.º 908/11

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	4	4,2	3,5	3,8	4,2	4,5

1.7 Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Fábio Dias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaguajé.

Da análise, constata-se que o Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Estadual, às fls. 14 e 15, embora na data do protocolado estivesse dentro do tempo de vigência (31/12/2010), encontra-se vencido. Entretanto, consta informação da CEF/NRE de Paranavaí, de que o referido documento não foi substituído porque ainda não foram recebidas as devidas orientações da SEED quanto à sua renovação. (fls. 236)

Na Proposta Pedagógica apresentada, estranha-se o fato de estar mencionado o município de Guairaça como local de demanda de alunos. Entretanto, este município fica a 118Km da referida instituição de ensino. (fls. 66)

Ademais, no acervo bibliográfico apresentado às fls. 207 a 210, verifica-se que os títulos relacionados não atendem ao contido no inciso X, do artigo 30, da Deliberação CEE/PR n.º 02/10, e que não contempla todos os conteúdos relativos à oferta do Ensino Fundamental - Fase I. Ressalta-se a ausência de títulos de Arte, Educação Física, História Geral e do Paraná, Matemática, Geografia e Ciências. Estranha-se que no relatório de verificação do NRE de Paranavaí não foi feita nenhuma ressalva.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí e o Parecer n.º 1220/11 – CEF/SEED, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010, da Escola Municipal Fábio Dias da Silva, município de Itaguajé, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR).

Determina-se à mantenedora que sejam tomadas providências necessárias frente à ressalva apontada.



PROCESSO N.º 908/11

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE